

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MANAUS -
AM

Processo nº 0211083-24.2012.8.04.0001

WESLEY SILVA RAMOS, Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de Amazonas sob o nº 11/2009, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do edital de leilão anexo (Doc. 1), em substituição ao enviado anteriormente, para assinatura do Magistrado e publicação do DJE.

Termos em que,

Pede deferimento.

Manaus (AM), 23 de Fevereiro de 2021.



WESLEY DA SILVA RAMOS

Leiloeiro Público Oficial

ESTADO DO AMAZONAS - COMARCA DE MANAUS**6ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho – Capital - Fórum Ministro Henoch Reis****RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA****Processo nº 0211083-24.2012.8.04.0001**

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO E INTIMAÇÃO PARA ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS “UPIs” da Recuperação Judicial do GRUPO BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA, constituído das empresas Soltur Solimões Transportes e Turismo Ltda (CNPJ/MF 04.166.799/0001-41), Viação Cidade de Manaus Ltda (CNPJ/MF 63.712.004/0001-12), Viman - Viação Manauense Ltda (CNPJ/MF 63.706.287/0001-90), Viação Cidade de Mauá Ltda (CNPJ/MF 08.003.314/0001-50), Empresa Auto Ônibus Santo André Ltda (CNPJ/MF 57.541.443/0001-07), Viação Ribeirão Pires Ltda (CNPJ/MF 57.541.435/0001-60), Empresa Urbana Santo André Ltda (CNPJ/MF 05.046.310/0001-60), Viação São Camilo Ltda (CNPJ/MF 57.512.600/0001-56), Viação Januária Ltda (CNPJ/MF 00.334.045/0001-00), Viação Barão de Mauá Ltda (CNPJ/MF 57.550.832/0001-07), Transportadora Real São Paulo Ltda (CNPJ/MF 96.600.044/0001-21), BJS Transp., Obras, Serv., C.I.E. Ltda (CNPJ/MF 64.710.080/0001-51), Mauá Obras e Serviços Ltda (CNPJ/MF 08.517.901/0001-67), Viação Diadema Ltda (CNPJ/MF 59.126.011/0001-65), Princesa do ABC Loc. Veic. T.C.I.E. Ltda (CNPJ/MF 61.221.347/0001-59), Taza Comércio Imp. e Exp. Ltda (CNPJ/MF 64.710.122/0001-54), Empresa Ônibus Santo Estevam Ltda (CNPJ/MF 60.486.438/0001-53), Viação Izaura Ltda (CNPJ/MF 67.451.542/0001-51), Viação Tupã Ltda (CNPJ/MF 61.541.991/0001-04), Viação Urbana Transleste Ltda (CNPJ/MF 61.412.193/0001-82), Viação Campo Limpo Ltda (CNPJ/MF 61.489.902/0001-28), Viação Riacho Grande Ltda (CNPJ/MF 59.164.095/0001-21), Auto Viação Triângulo Ltda (CNPJ/MF 59.130.559/0001-89), Helemi Transportadora Turística Ltda (CNPJ/MF 45.952.983/0001-02), Viação Imigrantes Ltda (CNPJ/MF 45.657.285/0001-76), Transportes Jaó Ltda (CNPJ/MF 15.099.930/0001-11), Barrattur Transportes e Turismo Ltda (CNPJ/MF 15.099.369/0001-70), Empresa de Ônibus São Bento de Uberaba Ltda (CNPJ/MF 41.896.507/0001-52), Transmil Transp. Coletivos de Uberaba Ltda (CNPJ/MF 41.896.523/0001-45), Viação Jaraqui da Amazônia Ltda (CNPJ/MF 22.771.141/0001-40), Real Amazonas Transportes Ltda (CNPJ/MF 63.713.622/0001-87), Viação Capital do Vale Ltda (CNPJ/MF 54.259.908/0001-43), Transtaza Rodoviário Ltda (CNPJ/MF 62.036.603/0001-09), Viação Real Ltda (CNPJ/MF 54.259.882/0001-33), Empresa Guaratuba Ltda (CNPJ/MF 84.699.313/0001-70), o representante legal e sócio administrativo Baltazar José de Souza (CPF/MF 023.644.841-20), sua mulher e coproprietária Odete Maria Fernandes Souza (CPF/MF 119.549.848-98); a representante legal e sócia Dayse Baltazar Fernandes Sousa (CPF/MF 155.158.788-25), seu marido Adair Teixeira da Silva; o sócio Dierly Baltazar Fernandes Souza; na pessoa de sua

Administradora Judicial MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA e com a ciência do representante do **Ministério Público e Fazendas Públicas**.

O Dr. Rosselberto Himenes, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho – Capital, Estado do Amazonas, respondendo na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL de Leilão Único por meio eletrônico de Unidades Produtivas Isoladas “UPIs”, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da **Recuperação Judicial** ajuizada pelo **Grupo Baltazar José de Sousa – Processo nº 0211083-24.2012.8.04.0001** e que foi designada a **venda dos bens descritos abaixo**, que nos termos dos Artigos 60; 60-A; 141, II; e 142, I, DA LEI 11.101/05, com as alterações trazidas pela Lei 14.112/20 e art. 879 e seguintes do CPC/2015 aplicável por força do art. 189 da Lei n.º 11.101/05, com as alterações da Lei 14.112/20 e Resolução 236 do CNJ, através do Leiloeiro Público nomeado, **WESLEY SILVA RAMOS matriculado na JUCEA sob nº 11/2009**, pelo **portal de leilões on-line www.wrleiloes.com.br**, com a ciência do representante do Ministério Público e Fazendas Públicas, levará a público pregão de venda e arrematação em **Leilão Único, com início após a publicação do edital e término no dia 03 de Março de 2021, às 10:00 horas (horário de Manaus), com abertura de disputa eletrônica com transmissão ao vivo**, entregando-o a quem mais ofertar, não sendo aceito lance inferior ao valor da avaliação.

1 – DO OBJETO DO LEILÃO:

I - O objeto do presente edital é a alienação de ativos judiciais do Grupo Baltazar, na forma de UPI's a serem constituídas, livres de ônus e/ou dívidas, na forma do § único do art. 60 da Lei 11.101/05 com as alterações trazidas pela Lei 14.112/20, que concentram, um único ativo, representado por cotas sociais, direitos e acervo de bens imateriais abaixo identificados, de 2 (duas) empresas do Grupo Baltazar, quais sejam, **EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ nº 57.541.443/0001-7, NIRE 352026078-35 e VIAÇÃO RIBEIRÃO PIRES LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ nº 57.541.435/0001-60, NIRE 35200944028.**

II - A alienação judicial aqui tratada envolve as próprias Unidades Produtivas Isoladas “UPIs”, passando o eventual Arrematante, a ser considerado o adquirente das cotas sociais e direitos, bem como do acervo de bens imateriais, exceto os que de forma expressa sejam excluídos neste edital de leilão.

III – A propriedade e posse das “UPIs” ocorrerá somente após a homologação da arrematação pelo juízo da recuperação judicial e registro da alienação perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-JUCESP.

IV - Fazem parte dos bens imateriais das –**UPIs**- os seguintes itens:

- a)** o nome comercial, marca e logotipo de cada uma das empresas, os quais, após a alteração na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, passam a pertencer ao Arrematante; e
- b)** linhas de transportes permitidas pela EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS- EMTU, representadas por ORDENS DE SERVIÇOS E OPERAÇÕES – OSOs.

V - São excluídos do objeto da presente alienação judicial das UPI's, os bens a seguir elencados; os quais serão entregues ao Arrematante tão somente para o uso provisório na forma de comodato gratuito:

- a) GARAGEM DE ÔNIBUS localizada na Av. do Pilar Velho, 71, Jardim IV Centenário, CEP 09341-50, Mauá/SP;
- b) Acervo de equipamento e estrutura listados em documento apartado; e
- c) Acervo de frota de ônibus listados em documento apartado.

VI - O prazo fixado para o comodato gratuito dos bens citados no caput do item V será de 05 (cinco) meses, iniciando tal prazo com o ingresso na posse pelo Arrematante; posse essa que ocorrerá somente após a alienação judicial homologado pelo juízo da recuperação judicial e com o registro da alienação na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-JUCESP.

VII - Após esses 05 (cinco) meses de comodato gratuito, deverá o Arrematante das “**UPIs**”, devolver os veículos, equipamentos e garagem, nos exatos termos de uso e conservação em que os recebeu. Caso o Arrematante os devolva em estado de uso e conservação piores do que os recebeu, ou não os devolva, será responsável por indenizar as RECUPERANDAS os danos resultantes, independentemente de culpa pelos danos. Se desse uso durante o comodato gratuito qualquer bem ou equipamento se tornar imprestável e que seja necessária sua substituição, essa substituição será de responsabilidade do Arrematante, que se obrigará a substituir ou ressarcir tal bem.

2 - DA VISITAÇÃO: Havendo interesse na visita aos bens que serão cedidos em comodato conforme descrito no item V acima, deverá o Interessado fazer o agendamento antecipado com o Administrador Judicial e/ou Leiloeiro ou seu representante.

3 - Os BENS E/OU DIREITOS SERÃO VENDIDOS LIVRES DE ÔNUS - Conforme disposto na Lei 11.101/2005, com as alterações trazidas pela Lei 14.112/20, nos termos do § único do Art. 60 c/c inciso II do artigo 141 da mencionada Lei - O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente de trabalho.

4 - DO VALOR MÍNIMO DE VENDA - O valor mínimo para a venda das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) apregoadas serão o valor de R\$ 7.500.000,00 (SETE MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

5 - DO CONDUTOR DO LEILÃO: Será conduzido pelo Leiloeiro Oficial **WESLEY SILVA RAMOS** matriculado na JUCEA sob nº **11/2009**, com escritório na Rua Três Marias, 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, Tel.: (92) 98159-7859.

6 - COMO PARTICIPAR: O interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá se cadastrar previamente até **24 horas do início do Leilão no site www.wrleiloes.com.br**, mediante envio de documentação e liberação pelo Leiloeiro Oficial.

7 - DOS LANCES – Os lances poderão ser ofertados a partir da publicação do edital, através do portal www.wrleiloes.com.br, em igualdade de condições entre todos os interessados.

8 - CONDIÇÕES DE VENDA: Nos termos da Lei nº 11.101/05, com as alterações da Lei 14.112/20 e CPC, será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que acima do preço mínimo estipulado neste edital.

a) PAGAMENTO À VISTA: O preço do bem arrematado deverá ser depositado no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão por intermédio de guia de depósito judicial vinculado ao Processo da Recuperação Judicial do GRUPO BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA. Em até 3 (Três) horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá uma mensagem eletrônica com instruções para depósito e recomenda-se aguardar o recebimento deste e-mail antes de efetuar o depósito. Decorrido o prazo sem que o Arrematante tenha realizado o depósito, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais que o caso comportar. A arrematação será feita mediante pagamento imediato do preço pelo arrematante conforme condições de pagamento acima indicadas.

9 – OUTRAS CONDIÇÕES:

a) Caso existam quaisquer créditos das “**UPIs**” (além dos valões transportes) junto ao CONSÓRCIO METROPOLITANO –CMT- gerados até o dia anterior à posse da Arrematante, tais crédito são de titularidade das empresas RECUPERANDAS, devendo a elas ser entregues, sendo que, o descumprimento deste dispositivo por parte do Arrematante autoriza a aplicação da cláusula 8.c. deste edital em sua plenitude, ou seja, permite às RECUPERANDAS pleitear a penhora dos créditos das “**UPIs**” gerados já na posse do Arrematante; e

b) Pertencem também às empresas em Recuperação Judicial todo e qualquer crédito resultante de ações judiciais (cíveis, trabalhistas, tributárias) existentes ao tempo da posse do Arrematante, **como por exemplo:** dinheiro já penhorado das “**UPIs**” que sejam liberados após a posse do Arrematante; depósitos recursais trabalhistas liberados em favor das “**UPIs**” após a posse da Arrematante, mas que foram pagos anteriormente à posse; se levantados pelas “**UPIs**” já na posse do Arrematante, são devidos às empresas em recuperação judicial, devendo o mesmo critério ser aplicado a eventuais honorários advocatícios.

10 - PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO ARREMATANTE – No caso de desistência ou arrependimento do lance, o Arrematante ficará obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento) sobre o valor do lance, além do valor correspondente a 10% (dez por cento) do lance a título de reembolso das despesas incorridas. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto Lei nº 21.981/32.

11 - ADVERTÊNCIA - Não serão aceitas reclamações ou desistências após a arrematação. O interessado declara ter pleno conhecimento das presentes CONDIÇÕES DE VENDA (EDITAL) DO LEILÃO, isentando o Leiloeiro, por eventuais vícios processuais ou existentes no bem adquirido. Os participantes deverão analisar a documentação pertinente aos bens e direitos, bem como o processo judicial que originou o presente leilão. Não poderão alegar desconhecimento de possíveis riscos do negócio, vez que é de responsabilidade do participante/arrematante pesquisar as condições in loco e perante os competentes órgãos. Os participantes estão sujeitos a todas as cláusulas do contrato de Adesão de Usuários do portal www.wrleiloes.com.br, e às presentes Condições de Venda (Edital).

12 - DO PAGAMENTO DA COMISSÃO - O pagamento da comissão do LEILOEIRO OFICIAL deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão através de depósito bancário em conta corrente indicada pelo Leiloeiro Oficial. Caso não seja comprovado o pagamento da comissão do leiloeiro nas condições estabelecidas, o lance vencedor será desclassificado do certame. O arrematante deverá pagar ao LEILOEIRO OFICIAL, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação conforme DECRETO LEI 21.891/1932. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial. No caso de desistência ou arrependimento do lance ou proposta efetuada, o arrematante ficará obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento), além do valor correspondente

a 10% (dez por cento) do lance ou proposta efetuada a ser destinado ao reembolso das despesas incorridas. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32.

Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal **www.wrleiloes.com.br**.

A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. As demais condições obedecerão ao que dispõe a Lei 11.101/05, com as alterações da Lei 14.112/20 e no que couber, o CPC e o caput do artigo 335 c/c 358, do CP.

Fica a Recuperação Judicial, na pessoa do seu representante legal Baltazar José de Souza, sua mulher e coproprietária Odete Maria Fernandes Souza, a representante legal e sócia Dayse Baltazar Fernandes Sousa e seu marido Adair Teixeira da Silva, Dierly Baltazar Fernandes Souza e/ou seus procuradores, com poderes para representa-la na qualidade de sócios, a Administradora Judicial, o representante do Ministério Público (LRE, art. 142, § 7º), Fazendas Públicas, a Procuradoria da Fazenda Nacional, os credores e terceiros interessados, **INTIMADOS** das designações supra, através da publicação deste **EDITAL**. Será a presente **EDITAL**, afixado e publicado na forma da lei. Manaus, 22 de Fevereiro de 2021.

Rosselberto Himenes

Juiz de Direito